LEI Nº 523/PMT/2016.

DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTOS E ARRUAMENTOS DO LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO "OLIVEIRA" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM/MG**, através de sua Prefeita Municipal **DALVA MARIA DE OLIVEIRA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado pelo Poder Público Municipal a criar o loteamento, desmembramentos e arruamentos dos terrenos na área urbana do Distrito de Cafémirim, Município de Tarumirim/MG denominado de Loteamento Oliveira.
- **Art. 2º** O desmembramento da área urbana em lotes para edificação do Loteamento Oliveira está em conformidade com a disposição regulamentada pelo Decreto Municipal nº 169, de 01 de outubro de 2013.
- **Art. 3º** O arruamento do Loteamento Oliveira possui o projeto de perfil e secões transversais das vias de circulação.
- Art. 4º O loteamento definido fora da área do memorial descritivo e justificativo da presente norma somente será permitido pelo Poder Público obedecendo a outro Projeto de Lei que disciplinará o novo objeto.
- **Art. 5º** A execução de obras de abertura de vias e logradouros públicos no Loteamento Oliveira será com prévia licença e posterior fiscalização do Poder Público Municipal.
- **Art. 6º** A Administração Pública Municipal cobrará dos responsáveis pelo Loteamento Oliveira tudo que tiver de despender com equipamentos urbanos ou expropriações para regularizar o loteamento promovido à sua revelia ou executado em desacordo com as normas de aprovação.
- **Art. 7º** Os prejuízos que por ventura ocorrerem devido à falta ou não execução dos projetos das obras de infra-estrutura, causados pelo Loteamento Oliveira, serão garantidos através da caução de treze lotes representados por:
 - I seis lotes da quadra três dos terrenos um ao seis; e
 - II sete lotes da quadra três dos terrenos quinze ao vinte e um.

Parágrafo único. O descaucionamento dos treze lotes só ocorrerá depois que ficar cumprida integralmente toda a infra-estrutura do loteamento, ocasionando a liberação através de ato administrativo próprio.

Art. 8º A área destinada a sistema de circulação, equipamentos urbanos, comunitários, verdes e recreação será no mínimo trinta e dois por cento do total da gleba, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 502/PMT/2015.

Parágrafo único. As vias do loteamento deverão ter integração com o sistema viário da cidade e harmonizar-se com a topografia local.

- **Art. 9º** Consideram-se equipamentos urbanos os sistemas de abastecimento de água, serviço de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, pavimentação, rede telefônica e outros que venham ser criados e classificados.
- **Art. 10.** Consideram-se comunitários os equipamentos de saúde, educação, administração, recreação e equivalentes, bem como outros que venham a ser criados e como tal considerados.
- **Art. 11.** O Memorial Descritivo e Justificativo referente ao Projeto Executado com lotes, quadras, arruamento, áreas verdes e institucionais deverão ser organizados de modo a não atingir nem comprometer propriedades de terceiros ou de entidades governamentais.
- **Art. 12.** É vedado o loteamento em áreas de terrenos baixos e alagadiços sujeitos a inundação.
- **Art. 13.** Os órgãos técnicos da administração pública poderão rejeitar, total ou parcialmente, o projeto de execução, desde que exigido complementação a bem do interesse público.
- **Art. 14.** As infrações à presente lei darão ensejo à revogação do ato de aprovação, quando for o caso, bem como à aplicação de multas pela Administração Pública, observadas, no que forem aplicáveis, as normas da legislação vigente.
 - Art. 15. A denominação das ruas será através de lei especifica.
- Art. 16. Para os efeitos desta lei, o loteamento está destinado a edificação de qualquer natureza.
- **Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Heli de Andrade em Tarumirim/MG, aos 18 de novembro de 2016.

DALVA MARIA DE OLIVEIRA PREFEITA MUNICIPAL